Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 743 – DE: 09.02.2017

ALTERA A LEI Nº 739, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, ACRESCENTANDO NO SEU ARTIGO 1º, OS INCISOS I E II, E ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO SEU ARTIGO 4º.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 739, de 23 de janeiro de 2017, passa a conter os seguintes incisos:

"Art. 1º

I – A regularização e recuperação de créditos tributários do Município serão decorrentes dos débitos de contribuintes relativos a tributos, imposto, taxas, inclusive decorrente de Poder Polícia, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer natureza;

II – O presente programa tem a finalidade de recuperação de empresa que atuam no município e de pessoas físicas em inadimplência.

....."

Art. 2º - O § 2º do art. 4º da Lei nº 739, de 23 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º...

.....

§ 2º - Os juros e as multas incidentes sobre a dívida, serão 80% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016 para pagamento a vista, e, para pagamento parcelado na forma do artigo 2º desta Lei, conforme tabela abaixo:

Á vista	80%
3 vezes	60%
6 vezes	50%
12 vezes	30%
18 vezes	20%
24 vezes	10%

...."

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 743 – DE: 09.02.2017

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos nove de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra

RODRIGO GARCIA JACINTO
Chefe de Gabinete